



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 2.528 /2021

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do código de defesa do consumidor na linguagem Braille, nos estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais situados no Estado da Paraíba a manter, em local acessível ao público, um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, em linguagem Braille, com o intuito de atender às necessidades das pessoas com deficiência visual e baixa visão.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviço, com no mínimo 30 (trinta) funcionários.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de cento e vinte dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Em caso de infração por descumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos a:

I – Advertência por escrito, para cessar a irregularidade no prazo de 10 dias

II – Multa de 10 (dez) até 1000 (mil) UFR-PB

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos Órgãos de Defesa do Consumidor e do Ministério Público.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade obrigar estabelecimentos comerciais situados no Estado da Paraíba a manter, em local acessível ao público, um exemplar em linguagem Braille do Código de Defesa do Consumidor, com o intuito de atender às necessidades das pessoas com deficiência visual e baixa visão.

Garante-se a autonomia da pessoa com deficiência visual, assegurando a essas pessoas o direito de terem disponíveis exemplares do Código de Defesa do Consumidor no formato da linguagem braille, para terem acesso às informações ali contidas sem a necessidade de ajuda de terceiros.

A proposição tem guarida no art. 6º do próprio Código de Defesa do Consumidor, que enumera, entre os direitos básicos do consumidor, o direito a informações adequadas sobre os diferentes produtos e serviços prestados.

O sistema braille foi criado em 1825 pelo jovem francês Louis Braille, nascido em 4 de janeiro (Dia Mundial do Braille) de 1809. É um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, favorecendo o acesso ao conhecimento, a sua inclusão na sociedade e o exercício da cidadania.

Segundo o último censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no Brasil mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão, de modo que o projeto visa proporcionar à população com deficiência visual mais independência, segurança, acessibilidade e direito ao conhecimento.

Desta feita, a medida em questão é necessária e urgente para quebrar uma significativa barreira de comunicação, propiciando aos deficientes visuais o efetivo acesso à informações necessárias ao pleno exercício dos direitos consumeristas com transparência, autonomia e dignidade.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Portanto, face a importância do presente projeto, peço o apoio dos parlamentares dessa casa legislativa, para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual